TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-445/2026

Processo	-	TC/017354/2024
Interessada	-	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Objeto	-	Inspeção para verificar os serviços executados nos Centros de Referência e Cidadania da Mulher – CRCM - Casa da Mulher, que foram objeto do Edital de Chamamento Público CPB/003/2023/SMDHC/COM – CRCM 25 de março (Barra Funda), CRCM Brasilândia, CRCM Maria de Lourdes Rodrigues (Capão Redondo) e CRCM Eliane de Grammont (Vila Clementino)

81ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

INSPEÇÃO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SMDHC. CENTROS DE REFERÊNCIA E CIDADANIA DA MULHER. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Adote providências frente às Parceiras a fim de restituir os valores relacionados ao indevido pagamento de juros, multas e atualização monetária com recursos da parceria. 2. Estabeleça critérios no "Relatório de Visita Técnica", a fim de diminuir a subjetividade das avaliações. 3. Reformule o manual de prestação de contas, fazendo constar os documentos financeiros. Art. 64, § 2º, L 13.019/2014. 4. Adote como rotina a análise dos dados financeiros das prestações de contas das parcerias com vistas a prevenir desperdícios e/ou desvios. 5. Providencie o aditamento dos Termos de Colaboração para exigir que cada OSC crie CNPJ específico para cada CRCM, para emissão de notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento de despesas, assim como o vincule à conta corrente específica com vistas a permitir transparência na aplicação dos recursos. 6. Exija que as entidades parceiras estabeleçam como procedimento o encaminhamento de ofício datado e assinado pelo responsável, detalhando o período a que se refere os documentos da prestação de contas parcial a fim de permitir o controle da aplicação dos recursos e os repasses das parcelas e que solicitem a isenção de tarifas bancárias no banco onde mantém a conta corrente específica da parceria, munida de toda a documentação comprobatória para a isenção prevista na legislação. Art. 51, L 13.019/2014. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para registro.

ACORDAM, à unanimidade, com fundamento nos pareceres da Auditoria, em especial ao constante na peça 76, em acolher as propostas por ela elaboradas – subitens 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.6, determinando à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania que adote providências frente às parceiras a fim de restituir os valores relacionados ao indevido pagamento de juros, multas e atualização monetária com recursos da parceria.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como determinação as propostas de recomendação – subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4, para que a Pasta estabeleça critérios no "Relatório de Visita Técnica", a fim de:

- diminuir a subjetividade das avaliações;
- reformular o manual de prestação de contas, fazendo constar os documentos financeiros necessários para o atendimento do § 2º do art. 64 da LF 13.019/2014;
- adotar como rotina a análise dos dados financeiros das prestações de contas das parcerias com vistas a prevenir desperdícios e/ou desvios;
- providenciar o aditamento dos Termos de Colaboração para exigir que cada OSC crie CNPJ específico para cada CRCM, para emissão de notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento de despesas, assim como o vincule à conta corrente específica com vistas a permitir transparência na aplicação dos recursos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar ao Instituto Vida São Paulo (IVSP), ao Centro de Integração Assistencial e Profissional São Patrício (CIAP) e à OSC União Popular de Mulheres de Campo Limpo e Adjacências que estabeleçam como procedimento o encaminhamento de ofício datado e assinado pelo responsável pela entidade parceira, detalhando o período a que se referem os documentos da prestação de contas parcial, a fim de permitir o controle da aplicação dos recursos e os repasses das parcelas, e que solicitem a isenção de tarifas bancárias no banco onde mantêm a conta corrente específica da parceria, munida de toda a documentação comprobatória para a isenção prevista no art. 51 da Lei Federal 13.019/2014, **no prazo de 15 (quinze) dias**.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a expedição de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e à Controladoria Geral do Município, para conhecimento e providências, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor *ad hoc*, EDUARDO TUMA e o Conselheiro Substituto RUBENS CHAMMAS.

São Paulo, 22 de julho de 2026.

RICARDO TORRES – Vice-presidente no exercício da presidência
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/cv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 21/08/2026 16:32:35 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 25/08/2026 14:16:38 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ITEM 4) E-TCM Nº 17.354/2024

Interessada: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/SMDHC.

Objeto: **INSPEÇÃO** – Serviços executados nos CRCMs (Centros de Referência e Cidadania da Mulher – Casa da Mulher) que foram objeto do Chamamento Público nº CPB/003/2023/SMDHC/CPM.

Valor: R$ 8.853.447,77.

Responsável: Regina Célia da Silveira Santana - Secretária.

Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção instaurada com o objetivo de verificar os serviços executados nos Centros de Referência e Cidadania da Mulher/Casa da Mulher que foram objeto do Chamamento Público CPB/003/2023/SMDHC/CPM: 25 de março (Barra Funda), Brasilândia, Maria de Lourdes Rodrigues (Capão Redondo) e Eliane de Grammont (Vila Clementino).

Os trabalhos da Secretaria de Controle Externo se orientaram a averiguar os principais pontos de risco identificados em trabalhos anteriores a respeito do tema de acolhimento a mulheres em situação de vulnerabilidade, a saber:

• Falhas na divulgação dos serviços e acesso à informação;

• Quadro de profissionais deficiente nos equipamentos de acolhimento a mulheres em situação de vulnerabilidade; • Insuficiência de recursos e infraestrutura;

• Deficiências relacionadas a uniformização e integração entre os serviços ofertados;

• Deficiência na atuação dos conselhos gestores; • Segurança e confidencialidade; e

• Qualidade do atendimento.

Com esse escopo a Auditoria realizou análise documental e visitas técnicas e verificou diversas inconsistências e irregularidades, elaborando propostas de Determinações e Recomendações à Pasta e às Entidades Parceiras (peças 24/25).

Na sequência, foram oficiados/intimados todos os responsáveis, interessados e contratados para apresentação de manifestação em relação ao Relatório da SCE (peças 26/37).

Atendendo a tal chamamento, a SMDHC apresentou esclarecimentos (peça 38), enfrentando apenas algumas das

recomendações e determinações sugeridas pela Auditoria, carreou documentos e transmitiu as respostas oferecidas pelas OSCs contratadas.

A Coordenadoria IV, analisando os esclarecimentos prestados, retificou parcialmente seus achados mantendo, contudo, a maioria de seus apontamentos.

De sua parte, a Assessoria Jurídica entendeu que sob o prisma jurídico, a Inspeção alcançou os seus objetivos e, nos termos da Resolução 06/2000, encontrava-se instruída e em condições de ser submetida à deliberação.

Por seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal, diante das lacunas verificadas na defesa da Pasta, requereu que, excepcionalmente, fosse oferecida nova oportunidade de manifestação, com o que concordei tendo determinado o encaminhamento de ofícios à SMDHC e às Parceiras.

Na sequência, a Secretaria encaminhou sua manifestação e farta documentação (peça 68).

Em sua derradeira intervenção nos autos, a Auditoria, a partir dos esclarecimentos prestados e da documentação apresentada, retificou parcialmente seu entendimento e concluiu que restaram mantidas as seguintes irregularidades:

3.1. Achados relativos à prestação de serviços:

3.1.1. Ausência de previsão normativa quanto aos cuidados de guarda e manutenção do prontuário das usuárias, bem como para transferência do prontuário legado

3.1.2. Ausência de padronização nos procedimentos para realização e análise de pesquisas de satisfação às usuárias

3.1.3. Ausência das informações exigidas legal e contratualmente afixadas em local visível na unidade, tampouco em suas páginas oficiais na internet

3.2. Achados relativos à prestação de Contas:

Achados relativos ao CRCM Brasilândia – TCL 051/2023

3.2.1.1. Realização de despesa sem prévio empenho

3.2.1.2. As parcelas relativas ao repasse não estão sendo liberadas de acordo com o cronograma previsto no Termo de Colaboração firmado

3.2.1.3. Liberação de parcela sem a apresentação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior

3.2.1.5.a. Há valores transferidos da conta corrente específica para outra conta corrente pertencente à parceira, porém sem documentação que respalde os pagamentos realizados

3.2.1.5.b.2. Despesas com fornecedores de produtos ou serviços sem a apresentação da respectiva nota fiscal

3.2.1.5.b.4. Despesas com impostos e taxas sem documento que justifique seu pagamento (guia de recolhimento)

3.2.1.5.b.5. Despesa com rescisão contratual de empregada sem documentação que respalde os valores pagos

3.2.1.5.c. Despesas realizadas fora do Município de São Paulo

3.2.1.5.d. Pagamento de multa, juros e atualização monetária com recursos da parceria

Achados relativos ao CRCM Maria de Lourdes Rodrigues - TCL 052/2023

3.2.2.1. Realização de despesa sem prévio empenho

3.2.2.2. As parcelas relativas ao repasse não estão sendo liberadas de acordo com o cronograma previsto no Termo de Colaboração firmado

3.2.2.3. Liberação de parcela sem a apresentação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior

3.2.2.4.b. Pagamentos de tarifa bancária com recursos da parceria

3.2.2.4.c. Pagamento de multa e juros com recursos da parceria

3.2.2.5. O endereço da OSC que consta em diversas notas fiscais e recibos é divergente do endereço indicado no Termo de Colaboração

Achados relativos ao CRCM Eliane de Grammont (Vila Clementino) – TCL 053/2023

3.2.3.1. Realização de despesa sem prévio empenho

3.2.3.2. As parcelas relativas ao repasse não estão sendo liberadas de acordo com o cronograma previsto no Termo de Colaboração firmado

3.2.3.3. Liberação de parcela sem a apresentação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior

3.2.3.4.a. Há valores transferidos da conta corrente específica para outra conta corrente pertencente à parceira, porém sem documentação que respalde os pagamentos realizados

Achados relativos ao CRCM 25 de Março (Barra Funda) – TCL 054/2023

3.2.4.1. Realização de despesa sem prévio empenho

3.2.4.2. As parcelas relativas ao repasse não estão sendo liberadas de acordo com o cronograma previsto no Termo de Colaboração firmado

3.2.4.3. Liberação de parcela sem a apresentação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior

3.2.4.5. Apresentação de notas fiscais em nome da entidade parceira cujos pagamentos não constam dos extratos apresentados (recomendação)

3.2.4.6. Pagamentos de multa e juros com recursos da parceria

3.3. Achado referente aos Processos SEI de Prestação de Contas dos termos de colaboração firmados

3.3.1. Os dados financeiros apresentados pelas entidades parceiras não são suficientes para estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes

Ao final, SCE manteve as seguintes propostas de Determinações e de Recomendações para serem encaminhadas à Pasta e às Parceiras:

6.1. Propostas de determinações

Determinar à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) que adote, de forma imediata, as seguintes providências:

6.1.3. Exigir que o Instituto Vida São Paulo (IVSP) devolva os valores indevidamente pagos relativos a juros, multas e atualização monetária com recursos da parceria, por estar em desacordo ao previsto nos artigos 45, I da LF nº 13.019/14 e cláusulas 4.6 e 4.6.1.e do TCL 051/2023 (subitem 3.2.1.5.d)

6.1.4. Exigir que a União Popular de Mulheres de Campo Limpo e Adjacências devolva os valores pagos indevidamente relativos a juros, multas e atualização monetária com recursos da parceria, por estar em desacordo ao previsto nos artigos 45, I da LF nº 13.019/14 e cláusulas 4.6 e 4.6.1.e do TCL 051/2023 (subitem 3.2.2.4.c)

6.1.6. Exigir que o Centro de Integração Assistencial e Profissional São Patrício (CIAP) devolva os valores indevidamente pagos relativos a juros, multas e atualização monetária com recursos da parceria, por estar em desacordo ao previsto nos artigos 45, I da LF nº 13.019/14 e cláusulas 4.6 e 4.6.1.e do TCL 054/2023 (subitem 3.2.4.6)

6.2. Propostas de recomendações:

Recomendar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Cidadania que:

6.2.1. Estabeleça os critérios de avaliação dos parâmetros estabelecidos no instrumental "Relatório de Visita Técnica" utilizado pelas gestoras dos termos de colaboração com vistas a diminuir a subjetividade das avaliações. (subitem 3.2.1.4)

6.2.2. Reformule o manual de prestação de contas para parcerias fazendo constar os documentos financeiros necessários para o atendimento do § 2º do art. 64 da LF nº 13.019/14, como os extratos de todas as contas que movimentam recursos

da parceria, a conciliação bancária, a folha de pagamento, o demonstrativo de rateio das despesas, as guias e comprovantes de pagamento dos encargos sociais e o demonstrativo consolidado de movimentação financeira trimestral. (subitem 3.3.1)

6.2.3. Estabeleça como rotina a análise dos dados financeiros das prestações contas das parcerias de acordo com termo de colaboração, plano de trabalho e legislação vigente com vistas a prevenir desperdícios e/ou desvios. (subitens 3.2.1.3 e 3.3.1)

6.2.4. Adite os Termos de Colaboração para exigir que cada OSC crie CNPJ específico para cada CRCM, que deve ser utilizado para emissão de notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento de despesas, assim como vinculá-lo à conta corrente específica com vistas a permitir transparência na aplicação dos recursos. (subitem 3.2.1.5)

***Recomendar ao Instituto Vida São Paulo (IVSP) que adote as seguintes providências**:*

6.2.5. Estabeleça como procedimento o encaminhamento de ofício datado e assinado pelo responsável pela entidade parceira, detalhando o período a que se refere os documentos que estão sendo encaminhados na prestação de contas parcial com vistas a permitir o controle da aplicação dos recursos e os repasses das parcelas. (subitem 3.2.1.3)

***Recomendar à OSC União Popular de Mulheres de Campo Limpo e Adjacências que adote as seguintes providências**:*

6.2.6. Estabeleça como procedimento o encaminhamento um ofício datado e assinado pelo responsável pela entidade parceira, detalhando o período a que se refere os documentos que estão sendo encaminhados na prestação de contas parcial. (subitem 3.2.2.3)

6.2.7. Solicite a isenção de tarifas bancárias no banco onde mantém a conta corrente específica da parceria, munida de toda a documentação comprobatória para a isenção prevista no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/14. (subitem 3.2.2.5)

***Recomendar ao Centro de Integração Assistencial e Profissional São Patrício (CIAP) – CRCM 25 de Março (Barra Funda) que adote a seguinte providência**:*

6.2.8. Estabeleça como procedimento o encaminhamento de ofício datado e assinado pelo responsável pela entidade parceira, detalhando o período a que se refere os documentos que estão sendo encaminhados na prestação de contas parcial com vistas a permitir o controle da aplicação dos recursos e os repasses das parcelas. (subitem 3.2.4.3)

A Assessoria Jurídica (peças 81/82) reiterou seu posicionamento no sentido de que a Inspeção está em condições de ser submetida à deliberação e julgamento.

De sua parte, a Procuradoria da Fazenda Municipal ponderou que os argumentos da Pasta explicam as dificuldades enfrentadas na gestão e na prestação dos serviços, e as providências que vêm sendo adotadas para sanar os problemas encontrados. Sublinhou a inexistência de dolo ou erro dos agentes envolvidos, bem como de prejuízo ao erário. Por fim, concluiu que a fiscalização alcançou seus objetivos e em razão de sua natureza, requereu que ela seja conhecida e registrada.

Finalizando a instrução, a Secretaria Geral, acompanhando as conclusões da SCE e AJ, entendeu que a Inspeção realizada cumpriu

adequadamente o determinado, encontrando-se assim em condições de ser submetida à apreciação, deliberação e registro.

É o Relatório.

VOTO

Cuida-se de Inspeção instaurada com o objetivo de verificar os serviços executados nos Centros de Referência e Cidadania da Mulher/Casa da Mulher que foram objeto do Chamamento Público CPB/003/2023/SMDHC/CPM: 25 de março (Barra Funda), Brasilândia, Maria de Lourdes Rodrigues (Capão Redondo) e Eliane de Grammont (Vila Clementino).

Destaco, desde logo, que a Inspeção em causa foi instaurada em 2024, e teve seu processamento desenvolvido anteriormente à edição da Resolução nº 09/2026, que dispõe sobre normas processuais e procedimentais de fiscalização de que trata o parágrafo único do art. 44 do Regimento Interno e dá outras providências. Nesse enquadramento, do relatório antecedente resulta claro que, em seu curso, foram assegurados os princípios maiores do contraditório e da ampla defesa, o que possibilita seu julgamento confortável, ainda à luz do normativo citado, mais especialmente do caput de seu artigo 27.

Com essas necessárias considerações iniciais, passo a apontar que, na devida instrução, os trabalhos da Secretaria de Controle Externo se orientaram a averiguar os principais pontos de risco identificados em

trabalhos anteriores a respeito do tema de acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Ao aferir os serviços indicados, a Auditoria identificou, por meio das visitas *in loco* e exames documentais, diversas falhas, tendo elaborado propostas de Recomendações e Determinações à Pasta e às Entidades Parceiras a fim de que as irregularidades possam ser superadas.

Tais falhas referem-se à prestação dos serviços e, especialmente, à prestação de contas, situações que recorrentemente se verificam e, sendo certo que há anos busca-se solução e superação delas, sem sucesso.

Na específica circunstância dos autos, o problema da prestação de contas e a falta de adequada fiscalização também não é novidade. As questões acerca da correta aplicação dos recursos, da devida observância dos regramentos que disciplinam a prestação das contas por parte das OSCs, a necessária formalização e estabelecimento de procedimentos e rotinas e a fiscalização pela Administração são assuntos antigos e cotidianos, inacreditavelmente sem a resposta adequada daqueles que estão diretamente envolvidos, o que revela a desídia no controle da aplicação dos recursos públicos e na prestação dos serviços aos munícipes.

Outrossim, o tema – acolhimento de mulheres vítimas de violência – tem sido amplamente focalizado nesta Casa e igualmente debatido com a Administração, seja por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania ou da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a fim de, constantemente, aprimorar os serviços oferecidos nesse campo e melhor aplicar o (baixo) recurso público a ela

destinado. Contudo o ritmo das respostas e as implementações efetivadas pelas áreas envolvidas estão em descompasso com a velocidade do aumento da violência contra as mulheres. Vale destacar que o presente processo decorre de outros sobre os quais a Casa já se debruçou, como o 2050/2023 – que analisou os Edital de Chamamento Público nº CPB/003/2023/SMDHC/COM ou o 12.801/2022, que trata da Auditoria Operacional para avaliar as etapas de atendimento e a prestação dos serviços nos equipamentos da SMADS e da SMDHC, que fazem parte da rede de atendimento à mulher em situação de violência de gênero. Ou seja, o assunto não é inédito e os problemas encontrados nessa seara já foram apontados com afinco em outras oportunidades, mas ainda persistem.

Desse modo conheço da Inspeção realizada, para registro.

Um passo à frente, com fundamento nos Pareceres da Auditoria, em especial ao constante de peça 76, acolho todas as propostas por ela elaboradas – subitens 6.1.3, 6,1,4 e 6.1.6, **determinando à SMDHC** que adote providências frente às Parceiras a fim de restituir os valores relacionados ao indevido pagamento de juros, multas e atualização monetária com recursos da parceria. Acolho as propostas de recomendação – subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4, no perfil de **determinação, para que a Pasta** estabeleça critérios no "Relatório de Visita Técnica", a fim a diminuir a subjetividade das avaliações; reformule o manual de prestação de contas fazendo constar os documentos financeiros necessários para o atendimento do § 2º do art. 64 da LF nº 13.019/14; adote como rotina a análise dos dados financeiros das prestações contas das parcerias com vistas a prevenir desperdícios e/ou desvios; providencie o aditamento dos Termos de Colaboração para exigir que cada OSC crie CNPJ específico para cada CRCM,

para emissão de notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento de despesas, assim como o vincule à conta corrente específica com vistas a permitir transparência na aplicação dos recursos. Por fim, determino ao Instituto Vida São Paulo (IVSP), ao Centro de Integração Assistencial e Profissional São Patrício (CIAP)e à OSC União Popular de Mulheres de Campo Limpo e Adjacências que estabeleçam como procedimento o encaminhamento de ofício datado e assinado pelo responsável pela entidade parceira, detalhando o período a que se refere os documentos da prestação de contas parcial a fim de permitir o controle da aplicação dos recursos e os repasses das parcelas e a última que solicite a isenção de tarifas bancárias no banco onde mantém a conta corrente específica da parceria, munida de toda a documentação comprobatória para a isenção prevista no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/14, no prazo de 15 dias.

Expeçam-se ofícios a SMDHC e à Controladoria Geral do Município com cópia do Relatório, Voto e Acórdão para conhecimento e providências, arquivando-se ao final.

É como voto.

TCM, 02 de julho de 2026.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2026.07.02 11:28:40 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM

Conselheiro Corregedor

mbm/RB.